



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº 26.08/2012

MENSAGEM Nº 009

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebração de convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dracena e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebração de convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dracena e dá outras providências.

O presente projeto se faz importante para que o Município possa aproveitar as dependências do clube dos servidores, gratuitamente, em atividades de campo e recreativas dos alunos da rede municipal, bem como pela Secretaria de Esportes e Desenvolvimento Social.

Solicito regime de urgência para apreciação do presente projeto.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para externar à Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am/

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. BUZINARO 15/FEV/2012 09:17 0006359



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº 08/2012

PROJETO DE LEI Nº 009-DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebração de convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dracena e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Municipais de Dracena visando a utilização das dependências do clube dos servidores de Dracena em eventos recreativos e trabalho de campo das Secretarias de Educação, Esporte e Desenvolvimento Social.

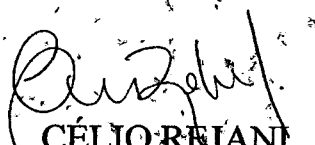
Art. 2º- A utilização das dependências do clube, por força do convênio de que trata esta Lei, dependerá de prévia comunicação à diretoria do Sindicato dos Servidores Municipais de Dracena.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo, por força do convênio citado, autorizado a ceder servidores municipais para executarem trabalhos de limpeza e manutenção das dependências do clube dos servidores de Dracena.

Art. 4º- A utilização das dependências do clube dos servidores, por força do convênio de que trata esta Lei, será feita gratuitamente.

Art. 5º- As despesas decorrentes do convênio de que trata esta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal